



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS - PMFD
Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro. CEP: 59.902-000 – Francisco Dantas/RN
CNPJ. 08.148.439/0001-78

Lei nº. 0132/2019, de 10 de Dezembro de 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Francisco Dantas para o exercício de 2020 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN:
Propõe o seguinte Projeto de Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Francisco Dantas/RN Para o exercício de 2020.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 19.026.290,00 (Dezenove Milhões quinhentos vinte e seis Mil e duzentos e noventa Reais).

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 19.026.290,00 (Dezenove Milhões quinhentos vinte e seis Mil e duzentos e noventa Reais).

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS - PMFD
Endereço: Rua da Matriz, 36 – Centro. CEP: 59.902-000 – Francisco Dantas/RN
CNPJ. 08.148.439/0001-78

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 22 da Lei 848/2015 (LDO) para o exercício de 2020.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2019, provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Dantas/RN, 10 de Dezembro de 2019.

Adolfo José da Silveira Neto
Prefeito Constitucional